Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. №			
Fls. №			

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 700/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11295/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal do Careiro da Várzea.
- **4- Responsável:** Sr. Almir Rodrigues Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal do Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2015.
- 5- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 55/2016 (fls. 430/458).
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4110/2016–MP–CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 459/462).
- **7- Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anuais. Câmara Municipal do Careiro da Várzea. Exercício de 2015.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Quitação. Determinações à SEPLENO.

## 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, Ĭ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, da Câmara Municipal do Careiro da Várzea, de responsabilidade do Senhor **Almir Rodrigues Pinheiro**, Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **8.2-** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e artigo 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, **APLICAR MULTA** ao Senhor **Almir Rodrigues Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal do Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, à época, no montante de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 01, 09 e 10, do Relatório Conclusivo nº 055/2016, às fls. 459/462, expedido pela Comissão de Inspeção, bem como especificados no Relatório/Voto;
- **8.3- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor **Almir Rodrigues Pinheiro**, Presidente da Câmara Municipal do Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;

	٠.
	ä
	$\overline{c}$
	Z
	ш
	щ
	٩
	Ž
	Ż
	9
	~
	⋧
	ú
ᆜ	й
⋧	Ξ
液	۶
₹	7
O	Č
0	ŗ
Δ	3
ď	ے
≶	α
~	۲
岀	7
丽	$\overline{}$
0	÷
×.	<u>5</u>
5	ζ
$\neg$	٦,
0	ć
∍	a
ᅙ	٤
Ě	5
z	Ť
Ф	
	•
ō	٥
por	م م
ite por	م مامور
ente por	a abada,
mente por	a abada/10
almente por	J hr/spada p
gitalmente por	ov hr/spede e
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	a abanaha a
o digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	m any hr/spede e
do digitalmente por	am any hr/spede e
nado digitalmente por	ce am any hr/spede e
sinado digitalmente por	tre am any hr/spede e
assinado digitalmente por	Its the am any hr/shede e
i assinado digitalmente por	sulta the am doy br/spede e informe o código. DZD58D65-7C7C91E8-3A366434-9EE742BE
foi assinado digitalmente por	neulta tre am any hr/spede e
to foi assinado digitalmente por	a abana/ah you hr/shada a
into foi assinado digitalmente por	//consulta the am any hr/speda e
nento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
umento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
ocumento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
documento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
e documento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
ste documento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
Este documento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
Este documento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
Este documento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
Este documento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
Este documento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
Este documento foi assinado digitalmente por	Isuos//.u
Este documento foi assinado digitalmente por	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado r do TCE/AN Edição nº	o Eletrôr	nico
De	 	



	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 700/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**8.4-** Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM; artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 - RITCE, **DAR QUITAÇÃO** ao Senhor Almir Rodrigues Pinheiro, Presidente da Câmara do Careiro da Várzea e Ordenador de Despesas:

# 8.5- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

8.5.1- Encaminhe à atual Administração da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras:

8.5.2- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

9- Ata: 30ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 10- Data da Sessão: 23 de Agosto de 2016.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral